



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Governo Municipal 2013-2016”

LEI Nº 2.160/2013, DE 17 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas, ou repassadas a menor ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com vencimento até fevereiro de 2013, (diferenças a regularizar de maio a dezembro e 13º do Ano 2009; de janeiro a dezembro e 13º do Ano de 2010; de janeiro a dezembro e 13º do Ano de 2011 - parte patronal e funcional), bem como autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque/MG”.

O Prefeito Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Nanuque/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos, bem como autoriza a celebrar Termo de Confissão de Débito das contribuições devidas e não repassadas pelo Ente ao IPASMUN, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas - parte patronal e funcional em 60 (sessenta) parcelas.

Parágrafo único – Serão objeto de parcelamento em 240 (duzentas) parcelas as diferenças a regularizar das competências de maio



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

a dezembro e 13º de 2009, janeiro a dezembro e 13º de 2010, janeiro a dezembro e 13º de 2011 – parte patronal, isto é, diferenças apuradas que não foram repassadas em sua totalidade ao Instituto de Previdência do Município, cujos Demonstrativos seguem anexos.

Parágrafo Segundo – Serão objeto de parcelamento em 60 (sessenta) parcelas as diferenças a regularizar – parte funcional, isto é, diferenças apuradas que não foram repassadas em sua totalidade ao Instituto de Previdência do Município das competências de maio a dezembro e 13º de 2009, janeiro a dezembro e 13º de 2010, janeiro a dezembro e 13º de 2011, cujo Demonstrativo segue anexo.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC acrescido de juros legais de 6 % (seis por cento) ao Ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, bem como multa 0,5% (meio por cento).

Parágrafo Primeiro - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros legais de 6 % (seis por cento) ao Ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - O parcelamento será realizado mediante a celebração do Termo de Confissão e Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários, sendo que estes débitos da parte patronal e parte funcional do Ente/Município serão apontados nos parágrafos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

§ 1º - R\$ 764.971,19 (setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais, dezenove centavos) que atualizada até julho de 2013 pela taxa INPC, e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao Ano, monta em R\$ 893.521,22 (oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e um reais, vinte e dois centavos), correspondente à contribuição previdenciária PATRONAL não repassada ao IPASMUN, referente às competências supra mencionadas e especificadas conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I);

§ 2º - R\$ 202.191,24 (duzentos e dois mil, cento e noventa e um reais e vinte e quatro centavos) que atualizada até julho de 2013 pela taxa INPC, e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao Ano, monta em R\$ 228.549,77 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondente à contribuição previdenciária FUNCIONAL não repassada ao IPASMUN, referente às competências supra mencionadas e especificadas, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo II);

Art. 4º - O parcelamento referente à parte patronal da dívida mencionada nos § 1º do Art. 3º desta será realizado em 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 3.723,01 (três mil, setecentos e vinte e três reais e um centavo), acrescida da variação mensal da INPC e juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

Art. 5º - O parcelamento referente à parte **FUNCIONAL** da dívida mencionada nos § 2º do Art. 3º desta será realizado em 60 (sessenta) meses, sendo a parcela no valor de R\$ **3.809,16 (três mil,oitocentos e nove reais e dezesseis centavos)**, acrescida da variação mensal da INPC e juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

Art. 3º - Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do Município: 0204020401.**28.843.0004.1013 - Amortização - Ficha 130.**

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no § 1º do artigo 1º desta Lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 6º - Fica autorizada a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao IPASMUN das parcelas estabelecidas e atualizadas na data de seu vencimento, cujos dados bancários são: **Agência 0480-4, Conta 456-1, Banco do Brasil.**

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho de 2013.

Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal